

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – CFM

EDITAL Nº 001/2008 – CFM, 25 DE JULHO DE 2008.

PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS

O Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268/57, alterada pela Lei 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58 em conformidade com a Constituição Federal, nos termos da Instrução Normativa do CFM nº 004/2006, de 14 de julho de 2006 e demais disposições legais, torna pública a abertura do PROCESSO SELETIVO, para contratação de estagiário na área de direito, na forma e condições a seguir estabelecidas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo, nomeada pela Portaria CFM nº 40/2008.

1.2 A seleção será realizado na sede do Conselho Federal de Medicina – CFM, no endereço SGAS 915 lote 72 – Asa Sul – Brasília - DF, no dia 24 de agosto de 2008 (domingo), no horário das 09:00 às 12:00 h, sendo que o candidato deverá comparecer com (30) trinta minutos de antecedência ao local das provas, portando caneta azul, comprovante de inscrição e documento de identificação original com foto.

1.3 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, CPF, título de eleitor, carteira de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

1.4 O processo seletivo será realizado em única etapa com exame de habilidade e conhecimento aferidos por meio da aplicação de prova objetiva de caráter eliminatório.

2. DAS VAGAS

2.1 O presente edital visa preencher o número de 05 (cinco) vagas para estagiários de direito.

2.2 Além das vagas ofertadas acima, o presente Processo Seletivo servirá para formação de cadastro reserva, para contratação e preenchimento de vagas decorrente de sua vacância durante o período de validade referenciado no item 10.

2.3 ESTAGIÁRIO NA ÁREA DE DIREITO

REQUISITOS: Estar cursando o 4º ano ou 7º semestre e não estar no último semestre do curso.

ATRIBUIÇÕES: executar atividades relacionadas à assistência aos Assessores Jurídicos no desempenho de atividades institucionais, tanto no âmbito contencioso como no consultivo; realizar pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados, visando subsidiar os projetos e as atividades desenvolvidas pelos Assessores e Chefias imediatas; operar sistemas automatizados, com vistas ao aprimoramento das funcionalidades e da eficácia operacional; emitir relatórios e despachos, bem como elaborar projetos relativos a assuntos jurídicos; pesquisar, analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos; executar outras tarefas relacionadas à área de atuação.

2.4 **DA BOLSA:** O estagiário receberá bolsa de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, não havendo qualquer outro tipo de benefício ou remuneração.

2.5 **JORNADA DE TRABALHO:** 20 horas semanais, variando de acordo com a organização do respectivo Setor.

2.6. **PRAZO DO ESTÁGIO:** 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

2.7 **DO SEGURO:** O Conselho Federal de Medicina providenciará seguro de acidentes pessoais na forma da Lei n.º 6.494/77.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 São requisitos básicos para inscrição no processo seletivo:

- a) Estar cursando, no mínimo, o 4º ano ou 7º semestre e não estar no último semestre do curso, em qualquer uma das Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, sendo indeferida a inscrição que não preencha esse requisito.
- b) Ter frequência efetiva na respectiva Instituição de Ensino.

c) Não ter estagiado no CFM;

3.1.2 Serão aceitas inscrições por procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma.

3.2 Da inscrição

3.2.1 Período: 06 de agosto de 2008 a 15 de agosto de 2008.

3.2.2 Local e Horário: A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h, no seguinte endereço: SGAS 915, Lote 72 – Asa Sul – Brasília - DF. Telefone de atendimento: (61) 2101-5944 e pela internet www.portalmedico.org.br, até às 18 horas do dia 15 de agosto de 2008.

3.3 Constatada a irregularidade da inscrição, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

3.4 Tendo em vista a vedação de percepção de bolsa de estágio a servidor estudante, os candidatos que se encontrarem nesta situação e forem classificados dentro do número de vagas disponíveis, serão chamados ao estágio sem, contudo, ocupar tais vagas, para as quais serão chamados os candidatos seguintes em ordem de classificação.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

- Original de documento de identificação com foto;
- Comprovante de inscrição;

5. DAS DISPOSIÇÕES PARA CANDIDATOS

5.1 A publicação do resultado final do processo seletivo será feita em lista contendo a pontuação de todos os candidatos.

5.2 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis a contar da publicação.

6. DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1 Será realizada prova objetiva composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, cada questão para escolha com uma única resposta correta e pontuação total de 30 (trinta) pontos.

6.2 Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas e o caderno de questões, cedido para a execução da prova.

6.3 O candidato deverá transcrever as respostas das provas objetivas para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.4 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

6.5 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o início da prova.

6.6 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando consigo o caderno de provas após 2 (duas) horas do início da prova.

6.7 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato do local de aplicação das provas.

7. OS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será realizada prova específica composta de questões de múltipla escolha, cada questão para escolha com uma única resposta correta e pontuação total de 30 (vinte) pontos.

7.2 As questões serão específicas, com o grau de dificuldade compatível com o nível de escolaridade mínimo exigido e conteúdo programático expresso no ítem 11.2.

7.3 O número de questões da prova objetiva será o seguinte:

DISCIPLINA	Nº Questões	Peso	Pontos
Prova específica	30	01	30
Total	30		30

7.4 As provas objetivas terão duração de 3 (três) horas.

7.5 As provas realizar-se-ão na sede do Conselho Federal de Medicina – CFM, localizado à SGAS 915, Lote 72 – Asa Sul – Brasília – DF, no dia 24 de agosto de 2008 (domingo), no horário das 09:00 às 12:00 h para os candidatos na área de direito.

7.6 Os candidatos deverão comparecer pelo menos meia hora antes do horário previsto para o início da prova, munidos de documento original de identidade com foto e comprovante de inscrição, não sendo admitido, sob nenhuma hipótese, o acesso do candidato ao local de provas após o fechamento dos portões.

7.7 Não será admitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos, nem a consulta a qualquer material, inclusive códigos e/ou legislação, bem como o uso de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos.

7.8 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente de nota final.

7.9 Serão considerados aprovados os candidatos com média igual ou superior a 15 (quinze) pontos do total (prova objetiva).

7.10 No caso de igualdade na classificação final serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- a maior nota na prova específica;
- melhor desempenho em *curriculum* universitário;
- maior idade.

8. DOS RECURSOS

8.1 Será admitido recurso ao gabarito oficial preliminar das provas objetivas do Processo Seletivo.

8.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do gabarito da prova objetiva ou da data da divulgação dos resultados final.

8.3 O recurso deverá ser endereçado ao Conselho Federal de Medicina e entregue no setor interno de Protocolo.

8.4 A banca examinadora constitui, na Comissão do Processo Seletivo, última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8.5 Caberá ao Presidente do Conselho Federal de Medicina a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

9. DA ADMISSÃO

9.1 A aprovação não gera o direito à ADMISSÃO do estagiário, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, conveniência e oportunidade, a critério do Conselho Federal de Medicina, observada sempre a disponibilidade de vagas.

9.2 A convocação, total ou parcial, dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação.

9.3A ADMISSÃO, sem vínculo empregatício, dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o Conselho Federal de Medicina, o Estagiário e a entidade de ensino superior conveniada, nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467 de 21 de março de 1984 e pela Medida Provisória 1779-6. (anexo termo de compromisso).

9.4 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Declaração expedida pela secretaria da instituição de ensino informando o semestre cursado pelo aluno;
- Histórico escolar;
- *Curriculum Vitae*;
- Carteira de Identidade;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Comprovante de residência;
- Carteira de trabalho – CTPS.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O prazo de validade do Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação do resultado no Diário Oficial e na internet, no endereço www.portalmédico.org.br, podendo ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, a critério da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CFM.

11. DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

11.1 HABILIDADES

11.1.1 Os itens das provas objetivas avaliarão habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

11.1.2 Cada item das provas objetivas poderá contemplar mais de uma habilidade.

11.2 CONHECIMENTOS

11.2.1 Nas provas objetivas serão avaliados, além das habilidades listadas acima, conhecimentos, conforme especificação a seguir:

11.2.1.1 CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA OS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO:

I. Noções gerais de Direito Constitucional: 1. Direitos e garantias fundamentais: 1. Direitos e deveres individuais e coletivos, 2 Organização do Estado: União, estados e municípios; II. Noções gerais de Direito Administrativo: 1. Organização administrativa brasileira. 2 Princípios fundamentais. 3 Administração direta, administração indireta e fundacional. 4 Atos administrativos. 5 Contratos administrativos. 6 Processo de licitação. 7. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, disciplinar e de polícia. 8. Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; III. Noções Gerais de Direito Civil: 1. Conceito. 2 Negócio jurídico: espécies, manifestação da vontade, vícios da vontade, defeitos e invalidade. 3. Ato jurídico: fato e ato jurídico; modalidades e formas do ato jurídico. 5 Efeitos do ato jurídico: nulidade, atos ilícitos, abuso de direito e fraude à lei. 6 Prescrição: conceito, prazo, suspensão, interrupção e decadência; IV. Noções gerais de Direito Processual Civil: 1 Jurisdição e competência: formas e limites da jurisdição civil; modificações da competência. 2 Ação: conceito; ação e pretensão; condições da ação, classificação. 3 Competência: conceito, competência territorial, objetiva e funcional. 4. Processo: processo e procedimento; formação, extinção e suspensão do processo; pressupostos processuais. 5 Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. 6 Sujeitos da relação processual: partes, litisconsórcio e capacidade de ser parte e de estar em juízo. 7. Recurso em geral: conceito, pressupostos, efeitos; V. Noções gerais de Direito Médico: 1. Lei n.º 3268/57. 2. Lei n.º 11000/2004,

Resoluções CFM n.º 1246/88 Código de Ética Médica e 1617/2001 (Código de Processo Ético-Profissional).

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A inscrição do candidato implica aceitação das normas da presente seleção contida nos comunicados, neste Edital e na Instrução Normativa 004/2006, que dispõe sobre a ADMISSÃO de estagiários no CFM.

12.2 O estagiário será considerado desistente caso não atenda, em 05 (cinco) dias úteis, à convocação para início do estágio.

12.3 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação do requerimento escrito dirigido à COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DO CFM.

Brasília - DF, 25 de julho de 2008.

Dr. EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho Federal de Medicina

Anexo I – Instrução Normativa CFM n.º 04/2006

Anexo II – Termo de Compromisso de Estágio

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFM Nº 004/2006

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, de acordo com a decisão de reunião de Diretoria em 14 de janeiro de 2.005,

Considerando a Portaria nº 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento;

Considerando o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, previsto na Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994;

RESOLVE:

A admissão de estagiários no Conselho Federal de Medicina - CFM obedecerá as seguintes normas:

Art. 1º Serão aceitos, como estagiários, os alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, no nível superior.

§1º No caso de estagiário do curso de direito, o aluno deverá estar cursando a partir do 7º semestre, tendo em vista ser obrigatório o ingresso no 7º semestre para a obtenção da carteira de estagiário inscrito na OAB;

§ 2º No caso de conclusão do curso, o bacharel em Direito poderá continuar o estágio, desde que sejam obedecidos os prazos estipulados no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os candidatos serão escolhidos por seleção pública realizada pelo CFM, com o apoio do Chefe do Setor interessado ou por empresa especializada.

Art. 3º O processo de seleção constará obrigatoriamente de prova de conhecimento específico, podendo ter critério de avaliação adaptável por cada setor.

Art. 4º O prazo de duração do estágio será de doze meses, podendo a critério da Administração, ser prorrogado até o limite máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento do total do quadro funcional do Conselho Federal de Medicina.

Art. 6º O estagiário somente iniciará suas atividades após a celebração do convênio com a instituição de ensino e a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (Anexo I).

Parágrafo único Caso o estagiário conclua o curso, deverá comunicar ao setor que esteja vinculado e ao Setor de Recursos Humanos para que seja providenciado o desligamento do quadro de estagiários ou, se for interesse do CFM, para que seja realizado outro Termo de Compromisso (Anexo II), agora só com o CFM, obedecidos aos prazos estipulados no artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 7º É obrigação do estagiário cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar o sigilo referente às informações a que tiver acesso, devendo constar este dispositivo no seu termo de compromisso.

Art. 8º O supervisor do estágio será o chefe imediato do setor onde o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades.

Art. 9º O Estagiário deverá comprovar semestralmente perante o Setor de Pessoal a realização de suas atividades estudantis perante a faculdade (frequência efetiva), por intermédio de seu histórico escolar.

Art. 10 O estagiário perceberá, a título de Bolsa de Estágio, pela jornada semanal de vinte horas, a importância mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir do dia 01.05.2005, podendo ser reajustado a critério da diretoria do Conselho Federal de Medicina.

Art. 11 Não será concedida nenhuma outra forma de benefício, além do contido no artigo anterior.

Art. 12 Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

I – automaticamente, ao término do estágio;

II – a qualquer tempo no interesse da Administração, se comprovada a insuficiência na avaliação de seu desempenho;

III – a pedido do estagiário, desde que devidamente justificado a solicitação de seu desligamento do quadro de estagiários deste Conselho;

IV – em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do termo de compromisso;

V – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.

Art. 13 Será providenciado seguro de acidentes pessoais em favor do estudante (ou solicitar da instituição de ensino), conforme disposto no artigo 4 da Lei 6.494 de 07/12/1977.

Art. 14 No período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Chefe de seu Setor, conforme conveniência do CFM e sem o ônus de remuneração extraordinária.

Art. 15 Os estágios em realização na data de vigência desta Instrução Normativa serão ajustados às normas nelas contidas.

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFM, levando-se em consideração as normas legais aplicáveis ao caso.

Art. 17 Fica revogada a Instrução Normativa CFM nº 004/2005.

Brasília-DF, 14 de julho de 2006.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária-Geral

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497 de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto n.º 89.467 de 21 de março de 1984 e pela Medida Provisória 1779-6, o _____, CNPJ n.º _____, com sede no _____, CEP: _____, representado pela sua Secretária Geral, Dra. _____, concederá bolsa de Complementação Educacional ao Sr.(a) _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, estudante do Curso de _____ da Entidade de Ensino do _____, para realização de Estágio Curricular, nos termos do Convênio estabelecido entre o ___ e o _____ com interveniência desta, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio tem como objetivo precípua o entrosamento do ESTAGIÁRIO com o Conselho Federal de Medicina, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na Instituição de Ensino, propiciando-lhe aperfeiçoamento profissional, cultural e social, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual seu curso se refere.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio terá início a partir da data de assinatura deste e terá duração de 1(um) ano, podendo, a critério da administração, ser prorrogado anualmente, desde que obedeça ao prazo máximo estipulado no Art.4º, da Instrução Normativa CFM n.º 004/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA

A jornada de atividades de estágio não deverá exceder 20 (vinte) horas semanais devendo, entretanto, compatibilizar-se com o horário escolar do ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA

O Conselho Federal de Medicina pagará ao ESTAGIÁRIO, mensalmente, durante o período de estágio, de acordo com sua frequência, a título de bolsa, a importância de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Conselho Federal de Medicina providenciará o pagamento do seguro de acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 6.4948, de 7 de dezembro de 1997 e artigo 8º do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982.

CLÁUSULA QUINTA

Não será concedida nenhuma outra forma de benefício, além do contido na Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo será rescindido nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do período previsto para o estágio, se não houver renovação;
- b) ante o descumprimento, por parte do ESTAGIÁRIO, das condições do presente Termo de Compromisso;
- c) por interesse ou conveniência do CFM, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- d) a pedido do ESTAGIÁRIO, manifestado por escrito, e com anuência do supervisor;

e) pelo não comparecimento do ESTAGIÁRIO, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio e

f) ante o comportamento funcional ou social inadequado com os padrões e regulamentos internos do Conselho Federal de Medicina.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será considerado motivo justo o não comparecimento ao estágio ou o descumprimento das obrigações escolares a que estiver sujeito o ESTAGIÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas c, d ou f desta Cláusula, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos omissos deverão ser repassados para decisão da diretoria do Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA

O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir as normas internas do Conselho Federal de Medicina, principalmente as relativas ao estágio, as quais declara expressamente conhecer e concordar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Compromete-se ainda a cumprir as normas que regulamentam o sigilo profissional relativamente aos fatos e informações cuja ciência decorra do estágio.

CLÁUSULA OITAVA

O ESTAGIÁRIO responderá pelas perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas ou das constantes do presente Termo.

CLÁUSULA NONA

Nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07.12.77, e do artigo 6º do Decreto nº 87.497, de 18.08.82, alterados pela Medida Provisória nº 1.779-6, de 14 de janeiro de 1999, o ESTAGIÁRIO não terá, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA DÉCIMA

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº /2006, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de .

ESTAGIÁRIO

LÍVIA BARROS GARÇÃO
Secretária Geral

UNIVERSIDADE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____